



Prefeitura Municipal de Itamonte

LEI Nº 2.239/2016

Dispõe sobre permuta de Imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Itamonte autorizado a efetuar permuta de 01 (um) **terreno** de sua propriedade, com área de 725,87 metros quadrados, localizados no perímetro urbano desta cidade de Itamonte, de uma área institucional delimitada no anexo II do memorial descritivo desta Lei, inscrito na **Matrícula 2457**, ficha nº 01 do Cartório de Registro de Imóveis de Itamonte/MG, **por dois lotes de 360 m²** cada, inscritos na **Matrícula 2455**, ficha 01 e **Matrícula 2456**, ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis de Itamonte/MG, ambos de propriedade de M.A.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.146.998/0001-04.

Art. 2º – Para o cumprimento do disposto no artigo 1º fica **desafetada a área de 725,87 metros quadrados**, delimitada no anexo II do memorial descritivo desta Lei, inscrita na **Matrícula 2457**, ficha nº 01 do Cartório de Registro de Imóveis de Itamonte/MG.

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 16 de dezembro de 2016.


Ari Pinto Constantino dos Santos
Prefeito Municipal